



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 004 / 2017

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Número-se. (X) Publica-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG 23/01/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 120	SOB O Nº 6519
ÀS 13:12	HORAS.
CAB. GRANDE-MG 23/01	120/17
J. Soares	

Declara patrimônio cultural do Município de Cabeceira Grande a Cavalgada, a Folia do Divino Espírito Santo e a Festa do Carro de Boi e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados como Patrimônio Cultural do Município de Cabeceira Grande a Cavalgada, realizada no mês de Janeiro, a Folia do Divino Espírito Santo, realizada no mês de Julho, e a Festa do Carro de Boi, realizada no mês de Agosto.

Art. 2º Para preservar este patrimônio e a cultura representada, fica o Município autorizado a estabelecer os incentivos e as ações necessárias para que se mantenham e se fortaleçam essas tradições, inclusive mediante inventário e registro, na forma dos artigos 7º e 9º da Lei nº 242, de 20 de abril de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 23 de janeiro de 2017; 21º da Instalação do Município.

FABIO COELHO MACHADO
VEREADOR FÁBIO COELHO

ANDRÉ BATISTA
VEREADOR ANDRÉ BATISTA